A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mais especificamente as dispostas no artigo 31, inciso II de nossa Lei Orgânica, e nos artigos 42 inciso I e 184 § 3° de nosso Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário o presente:

ANTEPROJETO DE LEI N° 003/2009

Sumula:
Altera a Lei Municipal n° 1774, de 31 de março de 2004, cria novos cargos efetivos e dá outras providências

Art.1° - Fica modificado o Anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, com a criação de cargos e alteração de vagas, passando a viger conforme descrito:

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004											
ANEXO II											
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES											
SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
-	-	-	-	-	-	**01**	**20**	**Advogado**	**Nível Superior**	**C1**	**2410-05**
-	-	-	-	-	-	**01**	**20**	**Técnico de Contabilidade**	**Técnico Administrativo**	**A1**	**3511-05**
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05	**02**	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05	02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2009 *Fl. 02*

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, as identificações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: ADVOGADO.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.	
EXIGENCIAS: Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 2410-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Curso Técnico de Contabilidade, Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 3511-05

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos criados nesta Lei seguirão a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo III da Lei nº 1774, atualizada até a presente data.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lapa, 10 de fevereiro de 2009

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
Vice-Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 80 / 2009
Data: 10/02/2009 - 15:18
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 003/2009

O presente projeto tem por objeto a criação de cargos efetivos no quadro próprio da Câmara, seguindo assim determinações do Tribunal de Contas do Estado, que, conforme Acórdão nº 1718/08, determina a realização de concurso público visando a efetivação das vagas de contador e advogado do Poder Legislativo Municipal.

Assim, também, cria-se mais uma vaga de atendente, primando pelo melhor funcionamento do prédio dos anexos, pois como situa-se em edificação separada, não há possibilidade de atendimento por um único funcionário hoje existente no quadro próprio da Câmara.

Com a aprovação do presente projeto oportuniza-se a realização de concurso público necessário para cumprimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado e reorganiza a estrutura da Câmara, atualizando o quadro de funcionários efetivos desta Casa.

Câmara Municipal de Lapa, 10 de fevereiro de 2009

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
Vice-Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA
2º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

LEI Nº 1774, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal da Lapa, tendo como base em todos os seus efeitos, excetuando-se os previstos nesta Lei, a Lei que fixou e instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa.

Art. 2º - As atribuições contidas na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e salários do Município da Lapa, inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere-se ao âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As determinações a serem fixadas por decreto contidas na Lei referida no caput deste artigo, serão regulamentadas através de Atos da Comissão Executiva, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em Comissão diferem do Executivo conforme o Anexo I desta Lei, inclusive simbologia e vencimentos sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, devendo ser ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional especifica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 4º - Os Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal são os fixados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes de cargo público efetivo, cujas exigências para o provimento do mesmo tenham sido alteradas por Lei, desde que, preencham os requisitos mínimos exigidos, serão automaticamente enquadrados no grupo e Classe a que passarem a pertencer os cargos ora modificados conforme Anexo II desta Lei.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Art. 5° - O enquadramento dos quadros permanentes deste Poder Legislativo previsto na Lei de instituição do Plano de Classificação de Cargos e Salários ficará a cargo da sua Comissão Executiva, e serão baixados através de Ato.

Art. 6° - Fica instituída a Tabela de Vencimentos, Anexo III desta lei, composta de 04 (quatro) grupos, subdivididos em classes, cada uma com 15 (quinze) referências, com valores em reais, com progressão constante, determinando o piso e o teto de vencimento, cujos valores serão atualizados mediante Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores municipais, independente do regime jurídico, do caráter de permanente ou de temporário, serão fixados na Tabela de Vencimentos, na exata correlação de cargo ou emprego, de acordo com a carga horária semanal, para a função idêntica ou nos casos onde não exista a semelhança ou comprovada a situação excepcional da contratação, às condições do mercado de trabalho.

Art. 7° - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes e seus respectivos requisitos conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004
SÚMULA: Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / DENOMINAÇÃO	*Nº VAGAS*	*SIMBOLOGIA*	*VALOR*
SECRETÁRIO GERAL	01	SGE	1.629,94
ASSESSOR JURÍDICO	02	AJU	1.466,94
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	01	ATC	1.222,45
CONTROLADOR	01	CTL	765,60

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR PIATES FURIATI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	B1	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	01	40	Atendente	Operacional	A1	4222-05
02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	02	40	Assistente de Serviços Gerais	Operacional	B1	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	03	40	Guardião	Operacional	B1	5174-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1774, DE 31.03.04

GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004

Paulo César Plates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 09

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004.
SÚMULA: Dispõe Sobre O Quadro De Pessoal E Institui O Plano De Cargos E Salários Do Poder Legislativo Municipal De Lapa, E Dá Outras Providências.

ANEXO IV
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4110-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4110-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ATENDENTE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 4222-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 9914-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional.	
NOME DO CARGO: GUARDIÃO.	
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.	
EXIGENCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 5174-20

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Março de 2004.

PAULO CÉSAR BATES FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 10

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 03/2009

Ref. AnteProjeto de Lei nº 03/2009

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, cria novos cargos efetivos e e dá outras providências.

Trata o AnteProjeto de Lei, em epígrafe, da alteração e criação de novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1774, de 31.03.2004.

Seguindo a determinação do e. Tribunal de Contas, os cargos ora criados, bem como os já existentes (pendentes de preenchimento) deverão ser objeto de concurso público.

Sendo assim, é primordial a criação de cargos efetivos para advogado e contador, visando regularizar o quadro efetivo de pessoal deste Poder Legislativo, uma vez que os mesmos eram ocupados por cargos em comissão.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

De acordo com exigência da e. Corte de Contas do nosso Estado, em conformidade com o Acórdão exarado de nº 1718/2008, há necessidade de concurso público, para que os referidos cargos sejam adequados à Constituição Federal.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, uma vez que se trata de mera adequação do quadro de pessoal desta Casa de leis, segundo determinação do Tribunal de Contas, devidamente lastreado no v. Acórdão nº 1718/08.

É o parecer.

Lapa, 11 de fevereiro de 2009.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 003/2009

Autor: Comissão Executiva

Súmula: ***Altera a Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, cria novos cargos efetivos e dá outras providências***

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica modificado o Anexo II - Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, com a criação de cargos e alteração de vagas, passando a viger conforme descrito:

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004											
ANEXO II											
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES											
SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
-	-	-	-	-	-	**01**	**20**	**Advogado**	**Nível Superior**	**CI**	**2410-05**
-	-	-	-	-	-	**01**	**20**	**Técnico de Contabilidade**	**Técnico Administrativo**	**AI**	**3511-05**
01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	AI	4110-10	01	40	Oficial Administrativo	Técnico Administrativo	AI	4110-10
05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	BI	4110-05	05	40	Auxiliar de Secretaria	Técnico Administrativo	BI	4110-05
01	40	Atendente	Operacional	AI	4222-05	**02**	40	Atendente	Operacional	AI	4222-05
02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	BI	9914-05	02	40	Assistente de Serv. Gerais	Operacional	BI	9914-05
03	40	Guardião	Operacional	BI	5174-20	03	40	Guardião	Operacional	BI	5174-20

PROJETO DE LEI Nº 003/2009 *Fl. 02*

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo IV - Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, as identificações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: ADVOGADO.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.	
EXIGENCIAS: Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 2410-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Curso Técnico de Contabilidade, Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 3511-05

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos criados nesta Lei seguirão a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo III da Lei nº 1774, atualizada até a presente data.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 14

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2283, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Altera a Le Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, cria novos cargos efetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo II – Quadro de Cargos Permanentes, parte integrante da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, com a criação de cargos e alterações de vagas, passando a viger conforme descrito:

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03 2004

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Vagas	Horas Seman	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Seman.	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referênc.	C.B.O.
-	-	-	-	-	-	01	**20**	**Advogado**	Nível Superior	C1	2410-05
-	-	-	-	-	-	01	**20**	**Técnico de Contabilidade**	Técnico Administrativo	A1	3511-05
01	40	**Oficial Administrativo**	Técnico Administrativo	A1	4110-10	01	**40**	**Oficial Administrativo**	Técnico Administrativo	A1	4110-10
05	40	**Auxiliar de Secretaria**	Técnico Administrativo	B1	4110-05	05	**40**	**Auxiliar de Secretaria**	Técnico Administrativo	B-1	4110-05
01	40	**Atendente**	Operacional	A1	4222-05	02	**40**	**Atendente**	Operacional	A1	4222-05
02	40	**Assistente de Serv.Gerais**	Operacional	B1	9914-05	02	**40**	**Assistente de Serv. Gerais**	Operacional	B1	9914-05
03	40	**Guardião**	Operacional	B1	5174-20	03	**40**	**Guardião**	Operacional	B1	5174-20

LEI Nº 2283, DE 02.03.0902

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo IV – Quadro de Identificação dos Cargos Permanentes da Lei nº 1774, de 31 de Março de 2004 as identificações abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior.	
NOME DO CARGO: ADVOGADO.	
ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.	
EXIGENCIAS: Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de Informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 2410-05

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.	
NOME DO CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE.	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.	
EXIGENCIAS: Curso Técnico de Contabilidade, Registro no Órgão de Classe, Conhecimentos de informática.	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 3511-05

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos criados nesta Lei seguirão a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo III da Lei 1774, atualizada até a presente data

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal